

O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Camila de Almeida Miranda¹

RESUMO

O ensino de Direitos Humanos vem evoluindo no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988, que consagrou o Estado Democrático de Direito. Juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases e os Parâmetros Curriculares Nacionais, o país hoje possui um conjunto legislativo que estabelece a obrigatoriedade da presença de temas de Direitos Humanos na educação. Neste sentido, apresenta-se como questão problema que orienta o presente trabalho: quais são os desafios e perspectivas encontrados pelo educador em Direitos Humanos em contextos escolares e não escolares? Buscou-se, como caminho metodológico, uma revisão bibliográfica de artigos publicados em periódicos de extrato superior com o propósito de compreender o que já foi escrito sobre tal temática, abordando a educação nos níveis fundamental, médio e universitário. Estabeleceu-se um parâmetro entre os trabalhos publicados, buscando pontos convergentes e divergentes, com a finalidade de investigar o que vem sendo produzido sobre o ensino de Direitos Humanos no Brasil e como o que representa para os professores encarregados de ministrarem esse conteúdo.

PALAVRAS-CHAVE: ensino de direitos humanos; educação; direitos; direito à educação.

ABSTRACT

The teaching of Human Rights in Brazil has been evolving with the advent of the Constitution of 1988, which established the democratic rule of law. Along with the Statute of Children and Adolescents, the Law of Guidelines and Bases and National Curriculum Guidelines, the country now has a legislative assembly that establishes the obligation of the presence of themes of human rights in education. In this sense, it became necessary to inquire what are the challenges and prospects encountered by the educator on human rights in school and non-school contexts. Sought a literature review of articles published in top journals extract in order to understand what has been written on this theme by addressing education in primary, secondary and university levels. Established a parameter in the published works, seeking similarities and the differences, in order to investigate what has been produced on the teaching of human rights in Brazil and how it poses to the teachers in charge of minister this content.

KEYWORDS: human rights education; education; rights; right to education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 BREVE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA. 3 ARTIGOS ESCOLHIDOS PARA ANÁLISE. 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

¹ Advogada. Professora universitária e de cursos preparatórios para concursos públicos. Mestre em Gestão Integrada do Território pela UNIVALE.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo contempla o ensino de Direitos Humanos com foco nos desafios e perspectivas encontrados pelo educador responsável por lecionar esse conteúdo em espaços escolares e não escolares e tem como fulcro a experiência pessoal da autora que atua como professora em cursos preparatórios para concursos públicos ministrando aulas de Direitos Humanos desde o início de 2009.

Notou-se que raramente leis relacionadas aos Direitos Humanos são abordadas durante o ensino médio de forma organizada e mesmo em cursos de graduação onde uma formação compatível com essa temática é exigida, tal conteúdo é por vezes negligenciado em cursos como Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Administração de empresas e licenciaturas em geral.

Ainda em cursos de Direito, por muitas vezes a disciplina de Direitos Humanos corresponde a matéria optativa e, quando obrigatória, se resume a um semestre em que algumas leis e tratados internacionais são expostos, de forma bastante superficial, sem um convite ao debate.

Em suas aulas nos cursos preparatórios cujos alunos são maiores de idade e em sua maioria integrantes da classe média, a pesquisadora constatou a importância que tais leis podem ter no exercício da cidadania, conscientização política e empoderamento de seus alunos, especialmente os que compõem minorias estigmatizadas socialmente, tais como mulheres, negros e homoafetivos.

Por vezes, alunos que assistem as aulas inicialmente com o objetivo de serem aprovados em um concurso público relatam situações de sua vida cotidiana em que foram capazes de argumentar e reivindicar direitos, partindo do conhecimento aprendido nas aulas.

Neste contexto, torna-se necessário repensar acerca do ensino de Direitos Humanos e os desafios e perspectivas a serem enfrentados pelo educador. Este trabalho propõe uma revisão bibliográfica de natureza exploratória por meio do levantamento de pesquisas já realizadas sobre o ensino de Direitos Humanos em contextos escolares e não escolares, com a finalidade de propiciar uma reflexão crítica acerca dos desafios e perspectivas encontrados pelo educador em Direitos Humanos.

Assim, foram escolhidos periódicos especializados de extrato superior (banco de dados Scielo) dos anos de 2010 a 2014. Ao fazer a pesquisa, foram identificados 165 artigos sobre a temática de Direitos Humanos: coleções brasileiras, em língua portuguesa, dentro das áreas temáticas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas.

É importante ressaltar que pouco mais de dez artigos faziam referência direta ou indireta ao ensino de Direitos Humanos e todos eles se referiam ao contexto escolar. Não havia, até o momento da elaboração da presente pesquisa, com culminância em novembro de 2015, artigos publicados no banco de dados Scielo que faziam referência ao ensino de Direitos Humanos em contexto não escolar (educação básica e ensino universitário).

Posteriormente, buscou-se uma seleção de nove artigos com a temática de ensino de Direitos Humanos e um sobre Direitos Humanos da criança e do adolescente, dentre os quais foram retirados cinco artigos que se referiam exclusivamente ao ensino de Direitos Humanos na educação básica e universidade.

Para o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica exploratória, o trabalho está dividido em três capítulos, além desta introdução. O capítulo dois retoma o projeto inicial. O terceiro apresenta de forma geral os dez artigos pré-selecionados e de forma específica os artigos escolhidos e o quarto traz as considerações finais.

2 BREVE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa pretendeu abordar os temas: Educação, Direitos Humanos, o Ensino de Direitos Humanos, o Papel do Educador, especificamente buscou-se compreender os desafios e perspectivas encontrados pelo educador no ensino de Direitos Humanos em espaços escolares e não escolares, através de busca por descritores em sites de busca acadêmicos.

Neste sentido, questionou-se quais são os desafios e perspectivas a serem enfrentados pelo educador no ensino de Direitos Humanos em espaços escolares e não escolares?

A hipótese levantada é de que o ensino de Direitos Humanos em contexto escolar e não escolar apresenta grandes desafios e novas perspectivas para o

educador, no tocante às lacunas e ausências que precisam ser supridas para que essa modalidade de ensino alcance sua finalidade, que é garantir a dignidade da pessoa humana tal como é estabelecida na Constituição Federal de 1988 e documentos internacionais.

Sendo assim, o objetivo geral do trabalho foi compreender quais são os desafios e perspectivas do ensino de Direitos Humanos por meio de uma revisão bibliográfica sistematizada sobre o tema, em sites como Scielo, Google Scholar e Portal Periódicos. Especificamente, procurou-se compreender as concepções modernas de educação em Direitos Humanos, bem como analisar quais leis de Direitos Humanos fazem parte dos planos de ensino e projetos político pedagógicos e identificar o lugar ocupado pelo educador no ensino de Direitos Humanos.

No que tange à justificativa, verifica-se a necessidade de se construir novos parâmetros de educação em Direitos Humanos, com o objetivo de se suprimir lacunas, identificar ausências e contribuir para a formação de alunos cientes da noção de cidadania e democracia.

Ao pesquisar o que já foi conquistado no tocante ao estudo dos Direitos Humanos, é possível identificar quais desafios ainda precisam ser superados e qual é o papel que cabe ao educador da atualidade nesse processo, visando sempre a formação, emancipação e empoderamento dos educandos.

O procedimento metodológico consistiu em revisão bibliográfica sobre o ensino de Direitos Humanos. Foram utilizados sites de busca acadêmicos onde foram apontadas como palavras-chave: ensino, Direitos Humanos, formação.

No suporte teórico, considera-se o marco da consolidação dos Direitos Humanos no mundo a proclamação, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, pela assembléia geral da Organização das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dentre os principais dispositivos inseridos para proteção, destaca-se na Declaração Universal, em seu artigo 2º:

Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 2015, p. 2).

Assim, só podemos dizer que o ser humano está sendo respeitado em sua plenitude quando ele tem igual acesso aos direitos garantidos aos seus semelhantes, independente de qualquer discriminação, sendo sua dignidade enquanto ser humano, concretizada.

A dignidade dos seres humanos é um princípio que tanto está presente na Constituição Federal, artigo 1º, III: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2015, p. 65)”, além de estar prevista em muitas outras leis que garantem à proteção do ser humano em âmbito nacional e internacional.

Os direitos inerentes à pessoa humana só podem sofrer limites se fundamentados nas leis e sempre com o objetivo de preservar outros direitos igualmente garantidos pela Constituição e demais legislação nacional e internacional.

Neste contexto, o educador em Direitos Humanos cumpre um importante papel já que apresenta aos seus educandos aqueles direitos que lhes são mais básicos, mais primários, sem os quais não é possível exercer sua cidadania.

A principal característica da dignidade da pessoa humana enquanto princípio é o fato de que, conforme já mencionado no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988, ela deve ser para todos, por ser universal, tornando, portanto a universalidade como um de seus aspectos mais significativos:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos Direitos Humanos sob a crença de que a condição de pessoal é o único requisito para titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Isso porque todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ele ser humano. O valor da dignidade humana, incorporado pela Declaração Universal de 1948, constitui o norte e o lastro ético dos demais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Todos eles introjetam, no marco do positivismo internacional dos Direitos Humanos, a dignidade como um valor fundante (PIOVESAN e CARVALHO, 2010, p. 06).

Como se verifica, para ser titular de Direitos Humanos e ter sua dignidade preservada, não é necessária nenhuma característica individual da pessoa ou do Estado onde ela se encontra, mas tão pura e simplesmente o fato de ter nascido um ser humano, sem restrições.

Por vezes, um indivíduo tem seus Direitos Humanos ignorados e tolhidos por seus semelhantes ou mesmo por arbítrio estatal, sem se dar conta, simplesmente por desconhecimento, por não saber que esses direitos são garantidos por leis e, portanto, devem ser respeitados.

Ainda sobre o conceito de dignidade, para Silva (1967, p. 526):

O termo dignidade é derivado do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa, serve de base ao próprio respeito em que é tida. Compreende-se também com o próprio procedimento da pessoa, pelo qual se faz merecedor do conceito público. Mas, em sentido jurídico, também se entende como a distinção ou honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta gradação. No Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa decorrente de um cargo eclesiástico.

Minorias são grupos socialmente vulneráveis que, por isso mesmo, carecem de proteção estatal. Em um estado democrático de Direito toda pessoa deve ter sua dignidade respeitada, especialmente as minorias, naturalmente já excluídas do pleno convívio social devido às suas particularidades, a exemplo de mulheres e negros.

Neste contexto, a educação tem papel fundamental na consolidação do estado democrático. Paulo Freire esclarece:

Você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um que fazer educativo em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. Cabe a nós pôr sua força a serviço de nossos sonhos (FREIRE, 1991, p. 126).

Aqui não está sendo exposta somente a educação formal, aquela educação cujos educandos se limitam a memorizar e reproduzir conteúdos para serem aprovados no ano letivo. A educação em Direitos Humanos tem o caráter formativo,

visa preparar o educando para a vida social, para exigir que seus direitos sejam cumpridos e respeitados.

Sobre o papel da educação, Freire (2006, p. 45) completa:

[...] é preciso que a educação esteja - em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos - adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história [...] uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugue.

De nada adianta pensarmos em educação se ela não superar a antiga concepção de que a escola é um local voltado para a transmissão de conhecimentos que o aluno irá (ou não) precisar ao longo da vida. Alçar a escola a um espaço democrático de exercício da igualdade e da dignidade é o primeiro passo para promover o respeito à diversidade no ambiente escolar.

Assim, Paulo Freire ao conceituar o papel da verdadeira escola democrática ensina:

Uma escola democrática em que se pratique uma pedagogia da pergunta, em que se ensine e se aprenda com seriedade, mas em que a seriedade jamais vire sisudez. Uma escola em que, ao se ensinarem necessariamente os conteúdos, se ensine também a pensar certo (FREIRE, 1991, p. 24).

Entende-se que a escola democrática é aquela onde os educandos são ensinados a pensar, a refletir criticamente sobre suas realidades, aprendem a posicionarem-se contra ideologias que discriminam e maltratam os menos favorecidos, tais como negros, mulheres e homoafetivos. Alinhar as práticas pedagógicas a estratégias de consolidação da ética e da cidadania da escola exige preparo, mas muitas vezes também, boa vontade por parte do educador, conforme lecionou Freire (2006, p. 35):

O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. Precisamente porque éticos podemos desrespeitar a rigorosidade da ética e resvalar para

a sua negação, por isso é imprescindível deixar claro que a possibilidade do desvio ético não pode receber outra designação senão a de transgressão.

Pensar em ensino de Direitos Humanos é pensar acerca de uma educação voltada para o fortalecimento da dignidade e da diversidade, é transmitir aos educandos conhecimentos que serão úteis na hora de exercerem seu papel em nossa sociedade democrática.

Ainda sobre o papel do educador no combate às discriminações (tais como de gênero, raça e orientação sexual), Freire (2006, p. 35) continua:

Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar. A boniteza de ser gente se acha, entre outras coisas, nessa possibilidade e nesse dever de brigar. Saber que devo respeito à autonomia e à identidade do educando exige de mim uma prática em tudo coerente com este saber.

E ainda completa:

A responsabilidade do professor, de que às vezes não nos damos conta, é sempre grande. A natureza mesma de sua prática eminentemente formadora, sublinha a maneira como a realiza, sua presença na sala é de tal maneira exemplar que nenhum professor ou professora escapa ao juízo que dele ou dela fazem os alunos. E o pior talvez dos juízos é o que se expressa na "falta" de juízo. O pior juízo é o que se considera o professor uma ausência na sala (FREIRE, 2006, p. 35).

Nota-se, portanto, a importância que o educador exerce na consolidação dos Direitos Humanos na escola, na consolidação da diversidade e da dignidade, no respeito aos grupos discriminados e na promoção de uma prática educativa compatível com os fins que a educação quer alcançar.

Assim, é necessário refletir quais são os novos desafios e perspectivas a serem enfrentados no ensino de Direitos Humanos, lembrando que o espaço a ser pesquisado não se limita ao espaço escolar, mas envolve todo e qualquer contexto em que a prática educativa pode ser realizada.

3 ARTIGOS ESCOLHIDOS PARA ANÁLISE

O primeiro artigo dos cinco para análise foi “Pedagogia Crítica e Direitos Humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos Humanos” de Maria Elizete Guimarães Carvalho e Carlos Alberto Vilar Estêvão.

O trabalho teve o propósito de “discutir um fundamento teórico-crítico para a Educação em Direitos Humanos buscando novas formas de investigação e análise de sua compreensão, apropriando-se de conceitos críticos como conscientização, autonomia e emancipação” (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 405).

Os autores iniciam o artigo lembrando as dificuldades encontradas para trabalhar com Direitos Humanos em contexto universitário e escolar, principalmente na educação de jovens e adultos. Para eles, existem limites e fragilidades que acabam por apresentar uma indefinição de uma teoria pedagógica que ofereça o devido suporte ao ensino de Direitos Humanos.

Explicam, ainda, que tal sentimento não é isolado:

Queremos esclarecer que esse sentimento ou percepção de carência teórica para alicerçar a prática educativa em Direitos Humanos não é um sentimento isolado, encontrando-se manifesto em autores como, por exemplo, Magendzo (2012), que na carta de apresentação de seu artigo Pedagogía crítica y educación en derechos humanos enfatiza as sérias carências na pedagogia que deveria orientar a tarefa educativa em Direitos Humanos (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 406).

Optaram por buscar, junto à Teoria e Pedagogia Crítica, um fundamento teórico-pedagógico para a educação em Direitos Humanos; levantam questionamentos sobre as preocupações que envolvem professores e professoras que orientam seu trabalho para o ensino de Direitos Humanos, incitando uma reflexão sobre as perspectivas, abordagens, fundamentos e conceitos necessários para nortear esse ensino.

Para eles:

A Teoria e as Pedagogias Críticas compreendem o conhecimento como processo, fomentam trocas sociais e culturais, permitindo o desvelamento de mecanismos e estruturas de poder (social, política, econômica, cultural e

educacional), desenvolvendo-se e atuando para “obter uma compreensão mais sofisticada do mundo e do ato educativo”, não devendo “perder nunca de vista que sua preocupação fundamental é o sofrimento humano”. (KINCHELOE, 2008, p. 40 apud CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 408-409).

Dentre os autores que fundamentam referências da Teoria e Pedagogia Críticas, destacam-se, no artigo analisado ANDRADE (2006), FREIRE (1993, 1994, 2000, 2002, 2004, 2011), GIROUX (1983), KINCHELOE (2008), MACLAREN E OUTROS (2008) SILVA (1999 e 2010).

Após breve análise da Teoria e da Pedagogia Crítica, os autores chegam a conclusão que:

Considerando as condições atuais da existência humana e os desafios de uma nova era [...] em que a miséria, a opressão e a exclusão assumiram uma outra face ou se transmutaram, mas que massacram, desumanizam os miseráveis do mundo, é preciso refletir sobre que opção pedagógica assumir, pôr em prática. Compreendemos que para esse novo contexto, faz-se necessária uma proposta pedagógica que envolva os saberes das populações subjugadas e reprimidas em um movimento interativo com perspectivas, saberes, conhecimentos sistematizados importantes tanto para a prática pedagógica como para a ação política. Uma proposta que ensine a elaboração de novas questões e de novas estratégias que tornem possíveis não só a compreensão desse contexto, mas também uma ação consciente para melhorá-lo. Uma proposta que abranja a articulação entre o social e o individual, entre o macro e o micro, entre o eu e o outro, desenvolvendo alternativas para um comportamento fraterno entre os povos (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 413).

Na visão dos autores, uma proposta pedagógica adequada deve priorizar os saberes necessários para a conscientização política dos desfavorecidos, visando uma melhor compreensão do contexto em que vivem e também a proposta de alternativas para uma melhor convivência harmônica entre todos os povos.

Sobre a articulação entre Pedagogia Crítica e o ensino de Direitos Humanos, os autores propõe questionamentos:

Nessa perspectiva, e buscando refletir sobre os contributos da Teoria e da Pedagogia Críticas, sobre a forma de como esses marcos conceituais podem iluminar a prática educativa em Direitos Humanos, temos um questionamento latente desde o início da discussão: em que sentido os princípios que alicerçam a Pedagogia Crítica se articulam com os princípios de Direitos Humanos, tendo em vista que os Direitos Humanos são processos, movimentos sociais e educacionais pela vida e pela

continuidade/ construção da vida com dignidade? Assim sendo, em que sentido a Pedagogia Crítica pode contribuir para orientar práticas educativas de inclusão e de justiça social? (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 413).

Os autores concluem essa linha de raciocínio traçando constatações interessantes, tais como a constante necessidade de reformulação dos pensamentos e apontando como a obra de Paulo Freire apresenta um norte significativo, já que sua obra, mesmo não podendo ser considerada perfeita, é atemporal em se tratando de Pedagogia Crítica e educação.

Ressalta-se que uma obra é produto de seu contexto histórico, representa as aflições dos homens da época, mas ainda assim, quando transportada para os dias atuais, Paulo Freire (1991) ainda traz críticas pertinentes, a exemplo da educação utilizada como instrumento das classes dominantes para perpetuar sua condição.

Todavia, é apontado sobre como a educação pode representar um meio de se estabelecer o pensamento crítico, colocando o educando para repensar sobre sua condição, colocando-se como protagonista de uma nova história que ele está apto a escrever. Nesse sentido, o professor cumpre o seu mais importante papel de desenvolver habilidade e estabelecer reflexões, sempre de forma conjunta com o aluno. Portanto:

A Educação em e para os Direitos Humanos exige a compreensão da realidade micro e macro, sua análise crítica, o entendimento de processos interdisciplinares que integram vários campos do conhecimento, a preparação de uma base teórica para a ação e intervenção social [...] Nesse sentido, o pressuposto da politicidade implica na consciência política que conduz a ação em termos concretos. O processo de politização em Direitos Humanos conforma a aprendizagem “da pronúncia do mundo”, empoderando a vítima da compreensão da dominação e das possibilidades de emancipação, ou seja, como pode intervir na realidade para modificar sua situação de dominado. Ao convidar professores e estudantes para serem alfabetizados políticos, Freire transpõe seu momento histórico, contemplando todas as formas de dominação (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 415).

Os autores também destacam a importância da formação do educador para se materializar a concepção de Educação em Direitos Humanos. Assim:

A dimensão crítica da EDH exige formação pedagógica desses profissionais que deve ser orientada por fundamentos teórico-metodológicos críticos, tendo em vista que alunos e alunas possam tornar-se profissionais críticos, comprometidos com os DH. Na verdade, a preocupação é bem maior com o domínio de conteúdos, técnicas e disciplina [...] O trabalho do educador exige esse conhecimento, faz parte de sua postura ética, política e social. A abertura ao outro, aos seus saberes e práticas sociais enriquece as alternativas de problematização do conhecimento, pela utilização de um diálogo que diga respeito a questões concretas, vitais. Nesse contexto, o papel do professor é fundamental, trabalhando teoria e prática de modo integrado, para que o conhecimento torne-se crítico e emancipatório. Ora, se as necessidades podem ser construídas, podem também ser desfeitas e reconstruídas de acordo com as preocupações do sujeito que se quer emancipar (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 423).

Os autores enfocam a compreensão de que existem interfaces, intersecções entre a Pedagogia Crítica e a EDH que precisam ser consideradas e analisadas. Ainda Vislumbram a possibilidade de “trabalhar a EDH, considerando princípios, saberes e práticas da Pedagogia Crítica, relevantes para a construção do sujeito de direitos” (CARVALHO; ESTÊVÃO, 2013, p. 427).

Concluindo, este artigo mostra, principalmente, a importância da concepção pedagógica Freireana para a efetivação de uma proposta de se trabalhar DH na universidade e educação básica.

O segundo artigo analisado foi “Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos” de Vera Maria Ferrão Candau. De todos os artigos pesquisados, Candau é hoje a principal representante teórica no Brasil de Educação em Direitos Humanos, possuindo, inclusive, obras de sua autoria publicadas e organizadas sobre o tema.

Em comum com o artigo anterior, destaca-se o suporte na Teoria Crítica. Articula sua discussão na tensão entre os conceitos de igualdade e diferença. Aborda, principalmente, a educação em Direitos Humanos como componente do direito à educação, em um sentido de acesso à educação tal qual elencada na Carta Magna.

Já na introdução de seu trabalho, a autora expõe a necessidade de se pensar os Direitos Humanos:

A questão dos Direitos Humanos constitui um dos eixos fundamentais da problemática das sociedades contemporâneas. Do plano internacional ao local, das questões globais às da vida cotidiana, os Direitos Humanos

atravessam nossas preocupações, buscas, projetos e sonhos. Afirmados ou negados, exaltados ou violados, eles fazem parte da nossa vida individual, comunitária e coletiva (CANDAU, 2012, p. 716).

Destaca, também, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como importante instrumento em âmbito internacional para consolidação desses direitos e no plano nacional reconhece o avanço que representou a Constituição Federal de 1988:

[...] a partir da Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, que incorporou fortemente a afirmação dos Direitos Humanos, o Estado brasileiro tem feito um esforço sistemático orientado à defesa e proteção dos direitos fundamentais e, respondendo em muitas ocasiões às demandas de diferentes movimentos sociais, vem ampliando progressivamente a inclusão de novos temas em suas preocupações. Hoje possuímos um significativo conjunto normativo e de políticas públicas centradas na proteção e promoção dos Direitos Humanos (CANDAU, 2012, p. 717).

Sobre as novas tendências do estudo no ensino de Direitos Humanos, a autora afirma que “a luta pelos Direitos Humanos tem estado protagonizada pela busca da afirmação da igualdade entre todos os seres humanos” (CANDAU, 2012, p. 718).

Ela considera ainda “que na contemporaneidade é possível detectar uma nova perspectiva em relação à problemática dos Direitos Humanos [...] em que as questões relativas à diversidade vêm adquirindo cada vez mais relevância” (CANDAU, 2012, p.718).

Os principais referenciais teóricos que a autora expõe ao longo de seu estudo são: BASOMBRI (1992), CANDAU; SACAVINO (2000, 2009, 2010), HADDAD; GRACIANO (2004), PIOVESAN (2006) e SANTOS (1997, 2003, 2006).

Destacam-se Flávia Piovesan, um dos principais nomes contemporâneos da doutrina de Direitos Humanos e Boaventura de Souza Santos, defensor do multiculturalismo, cujo pensamento da autora por vezes encontra-se alinhado com tal teoria. Assim:

A efetiva proteção dos Direitos Humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente

vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos Direitos Humanos requer a universalidade e indivisibilidade desses direitos, acrescidos do valor da diversidade [...] Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial” (PIOVESAN, 2006, p. 24 apud CANDAU, 2012, p. 719).

Basicamente Candau compartilha do entendimento de que, enquanto universais, os Direitos Humanos devem ser destinados para todos os povos, porém, devem ser criados mecanismos de proteção para grupos específicos, que apresentam situação de vulnerabilidade social.

Portanto, é importante estabelecer um paralelo entre a igualdade (que se busca nos Direitos Humanos) e a diferença (como carecedora de concessão de direitos voltados para a diversidade – que ela estabelece como um conceito chave).

Para ela, essas ideias acabam por atravessar o direito à educação e a educação em Direitos Humanos na medida em que é importante aprofundar esses conceitos não apenas à luz da escolarização (como atualmente vem sendo realizado) mas em uma perspectiva mais abrangente.

Como se vê:

Conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência no mundo. Para tanto, utiliza-se do seu trabalho, transforma a natureza, convive em sociedade. Ao exercer sua vocação, o ser humano faz História, muda o mundo, por estar presente no mundo de uma maneira permanente e ativa. A educação é um elemento fundamental para a realização dessa vocação humana. Não apenas a educação escolar, mas a educação no seu sentido amplo, a educação pensada num sistema geral, que implica na educação escolar, mas que não se basta nela, porque o processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte do ser humano. Isto pode ocorrer no âmbito familiar, na sua comunidade, no trabalho, junto com seus amigos, nas igrejas, etc. Os processos educativos permeiam a vida das pessoas. Os sistemas escolares são parte deste processo educativo em que aprendizagens básicas são desenvolvidas. Ali, conhecimentos essenciais são transmitidos, normas, comportamentos e habilidades são ensinados e aprendidos. Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para sobrevivência e bem estar social (HADDAD, 2004, p. 1 apud CANDAU, 2012, p. 720).

É válido pensar no ensino de Direitos Humanos como não restrito ao contexto escolar mas sim algo a ser pensado (e repensado) em todas as instituições sociais, inclusive na família e na igreja.

Para a autora, a educação em Direitos Humanos: “Deve ter como horizonte a construção de uma cidadania participativa, a formação de sujeitos de direito, o desenvolvimento de uma vocação humana e de todas as pessoas nela implicadas” (CANDAU, 2012, p. 721).

E exemplifica, reforçando a ideia de diversidade (tratar de forma adequada as diferentes peculiaridades dos seres humanos, tais como raça, gênero, orientação sexual, religião e etnia):

Políticas de ação afirmativa, escola inclusiva, introdução da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, educação quilombola, educação no campo, educação intercultural indígena, elaboração de materiais pedagógicos para o enfrentamento da homofobia, do sexismo, do racismo no ambiente escolar, entre outros, são alguns exemplos do desenvolvimento desta perspectiva. Estas iniciativas vêm provocando muitos debates entre educadores e na sociedade em geral. Políticas de igualdade e de reconhecimento da diversidade referidas à educação escolar parecem, algumas vezes, estar em contraposição e, em outras, se desenvolver através de movimentos justapostos, sem a necessária articulação! (CANDAU, 2012, p. 722).

Nesse sentido, torna-se necessário promover o adequado tratamento para a educação em Direitos Humanos, de forma que se compreenda como tais questões relacionadas à diversidade estão entrelaçadas só é possível alcançar a verdadeira igualdade quando se considera a diferença como um fato de exclusão entre indivíduos.

Candau cita, ainda, as Diretrizes Nacionais do ensino de Direitos Humanos, também estudados por ela, que em seus princípios expõe a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência, globalidade e a sustentabilidade socioambiental.

E mostra que:

[...] foi sendo assumida a perspectiva que considera a educação em Direitos Humanos como um componente do direito à educação e elemento fundamental da qualidade da educação que desejamos promover. Sendo assim, estas duas preocupações se entrelaçam na busca da construção de uma educação comprometida com a formação de sujeitos de direito e a afirmação da democracia, da justiça e do reconhecimento da diversidade na sociedade brasileira” (CANDAU, 2012, p. 724).

Em alguns momentos no texto a autora assume uma postura um pouco pessimista no que tange a forma como a diversidade vem sendo tratada. O simples reconhecimento da diversidade não garante de fato que se efetive a promoção da igualdade de gênero, raça, cor, etnia, religião e orientação sexual.

Porém, a existência de documentos nacionais e internacionais que garantem a promoção dos Direitos Humanos, e até especificamente, se articulam com o ensino de Direitos Humanos já representa um avanço, considerando momentos recentes da história da humanidade.

A Constituição democrática de 1988 já representa um avanço significativo, se a avaliarmos à luz do contexto em que surgiu: o país lutava para se libertar de uma longa ditadura. Além disso, hoje também possuímos leis como a Lei de Diretrizes e Bases e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Destaca-se a preocupação da autora com a formação pedagógica dos educadores no ensino de Direitos Humanos, realmente muito importante, já que não é possível levar para a sala de aula conhecimentos que o professor não domina.

O artigo é encerrado com uma mensagem importante sobre os Direitos Humanos “podem ser concebidos a partir de diferentes marcos teórico-políticos. Defendemos a perspectiva que considera que a articulação entre direitos da igualdade e direitos da diferença é uma exigência do momento atual” (CANDAU, 2012, p. 725).

O terceiro artigo em estudo é o “Cidadania e Direitos Humanos na Formação Universitária”, de José Vaidergorn – único dos artigos encontrados no Scielo que se refere exclusivamente ao ensino da disciplina na formação superior.

Além de fazer uma revisão bibliográfica, o autor comenta de forma mais específica duas obras (sendo que na primeira obra ele seleciona dois textos) que se referem à educação em Direitos Humanos, com propostas diferentes. Entende que: “[...] cabe verificar como os professores se apropriam destes conteúdos e de que

maneira os desenvolvem, por vezes em situações opostas à que se pretende promover” (VAIDERGORN, 2010, p. 253).

Para ele, a existência de conteúdos como a nova concepção de Direitos Humanos na educação já é significativa no sentido de se distinguir da abordagem que era dada para o mesmo tema no período da ditadura:

[...] a presença de tais conteúdos na educação formal é um avanço, se for comparado com o que se pretendeu disseminar como “cidadania” no período em que vigorou a infame Educação Moral e Cívica no ensino brasileiro, criada pelo governo autoritário em 1969 (Decreto-Lei n. 869) e extinta apenas em 1993. Na época, “Direitos Humanos” eram postos como arma de subversão ao regime, um risco à normalidade institucional da ditadura, por ser argumento de defesa dos opositores perseguidos, presos e torturados, apesar do Brasil ter sido signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Já a cidadania, que antes de 1964 aparecia na educação de maneira quase metafísica (na forma de um civismo já afastado de seu potencial transformador das conquistas revolucionárias francesas), tornou-se um discurso ajustado a um comportamento modelado nos ideais obscurantistas convergentes da direita política, dos católicos conservadores e dos militares disseminadores da Doutrina de Segurança Nacional. O fim do regime autoritário, com a instauração de um regime democrático, passou por um processo de restauração do sentido original de cidadania e de Direitos Humanos – embora um longo caminho ainda tenha que ser trilhado para que ambos possam ser reconhecidos em sua plenitude” (VAIDERGORN, 2010, p. 253-254).

No tocante a fundamentação teórica, o autor apóia-se no entendimento de CARDOSO (2009), MARSHALL T.H. (1967) e SCAVINO; CANDAU (2008). O conceito de cidadania, por exemplo, vem construído com base em Marshall (1967).

Este texto, tal qual o anterior, também aborda a necessidade de se capacitar os professores, especialmente durante sua formação universitária (na grade curricular ou em cursos de extensão) para a adequada disseminação entre os estudantes. Assim:

Tem-se, então, entre outras, uma forma escolar de disseminar os valores de cidadania e Direitos Humanos, idealmente fundados na tolerância. Não cabe, aqui, avaliar o fracasso ou êxito desta maneira de trabalhar conteúdos tão importantes. Trata-se, sim, de verificar de que forma os professores de ensino básico têm, em sua formação no nível universitário (ou em cursos de aperfeiçoamento), o contato com os conteúdos de cidadania e, sobretudo, de Direitos Humanos, por estarem em uma situação privilegiada para a disseminação destes valores entre os estudantes. Algumas carreiras possuem tais teores como matéria de estudo, nos cursos de Direito,

Ciências Sociais, Filosofia, Teologia etc., o que é diferente de tê-los como conteúdo curricular de educação em Direitos Humanos. É saudável, pois, que surjam propostas de conteúdos a serem inseridas no ensino universitário, seja na formação de licenciados, seja como proposta de promoção e construção de uma cultura onde os Direitos Humanos não sejam apenas uma referência teórica longínqua (VAIDERGORN, 2010, p. 254).

Ele critica, portanto, a forma como conteúdos de Direitos Humanos estão sendo omitidos na formação universitária, em bacharelados e licenciaturas, quando aparecem sobre a forma de tópicos em cidadania, por exemplo. Propõe como alternativa viável o conteúdo específico curricular de “Educação em Direitos Humanos”.

Considera-se acertado o posicionamento do autor em especial no que tange às licenciaturas que se ocupam da formação de professores. O ensino de Direitos Humanos pode proporcionar as ferramentas adequadas para o trabalho em sala de componentes como a Constituição Federal, Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre outros.

Existe uma crítica, principalmente em Candau (2012), relacionada ao ensino de Direitos Humanos ser encarado como a mera existência normativa desses conteúdos aplicadas ao tema da diversidade. Propõe como alternativa treinar os educadores para aplicarem esses conteúdos em sala.

Acredita-se que a existência desses conteúdos de fato não garante que os Direitos Humanos voltem-se para cumprir sua finalidade (garantir a cidadania, democracia e empoderamento dos menos favorecidos), contudo, a ciência de seus direitos é o primeiro passo para efetivá-los.

O autor cita dois textos presentes na obra de Scaviano e Candau (2008) voltadas para o ensino de Direitos Humanos no contexto universitário:

A primeira delas, Educação em Direitos Humanos: temas, questões e propostas (Scaviano & Candau, 2008), trata das atividades desenvolvidas pela organização não governamental Novamerica, que tem como propósito desenvolver o Programa Direitos Humanos, Educação e Cidadania, promovido pela Rede Interinstitucional Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Democracia. Entre os textos do livro, há o capítulo “Educação em Direitos Humanos e formação de professores/as” (p. 73-92), de Vera Maria Candau, que trata, como indica o título, da formação de professores. A autora situa no texto o desenvolvimento da educação em Direitos Humanos na América Latina, que, de uma forma geral, é bem recente e

relaciona-se mais às práticas de educação popular e não formal e de militantes dos Direitos Humanos.[...] A segunda experiência refere-se à introdução de disciplina eletiva sobre Direitos Humanos em cursos de licenciatura, na USP (Cátedra UNESCO de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância) e na PUC-Rio. A autora descreve a disciplina desta última, organizada em torno de três grandes unidades, que tratam dos fundamentos e contextos dos Direitos Humanos, da análise de documentos internacionais e nacionais que são referências para os Direitos Humanos e para a discussão de temas atuais voltados para a escola” (VAIDERGORN, 2010, p. 255-256).

Vaidergorn completa com suas impressões sobre a segunda obra estudada, também sobre o ensino de Direitos Humanos, porém com uma proposta diferente da anteriormente analisada:

Com uma pretensão diferente, o livro Educação em Direitos Humanos na formação universitária: textos para seminários (Cardoso, 2009) traz uma proposta de inserir o tema Direitos Humanos na formação universitária de maneira sistemática, através de conteúdos voltados a cada uma das áreas de formação acadêmica. A coletânea foi produzida pelo Observatório de Educação em Direitos Humanos da UNESP, sediado na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, em Bauru, e apresenta, neste primeiro volume, dez textos destinados a diferentes cursos: Filosofia, História, Sociologia, Política, Educação, Comunicação, Saúde Pública, Biologia, Direito e Relações Internacionais. Embora desiguais (o que é absolutamente normal em uma obra com tal intento), os capítulos fornecem uma estimulante possibilidade de desenvolver, a partir do interesse dos docentes e alunos, uma abertura para a importância dos Direitos Humanos no contexto da profissão escolhida (VAIDERGORN, 2010, p. 256).

O estudo do autor é interessante e apresenta uma perspectiva diferenciada, já que o enfoque é apenas o ensino de Direitos Humanos no contexto universitário mas apresenta como limite ser um artigo do ano de 2010, sendo que já existem artigos (e obras, dentre as analisadas) mais modernas abordando o tema.

O quarto artigo em estudo é intitulado “Educação em Direitos Humanos: local da diferença” e foi escrito por Aura Helena Ramos. A autora segue tendência semelhante à de Candau (2012) ao afirmar que a diferença deve ser considerada no ensino de Direitos Humanos.

Segundo ela, mencionando o objetivo do artigo:

[...] abordamos o processo de constituição curricular de Educação em Direitos Humanos (EDsHs) nos valendo do desafio de ressignificação de Direitos Humanos, o que exige que a questão seja situada no contexto das preocupações relativas ao espaço da diferença no mundo contemporâneo. Abordamos o processo instituinte do currículo de EDsHs no Brasil, ressaltando, como elementos nucleares dessa aproximação, a percepção das tensões universal/particular e igualdade/diferença, como focos centrais da análise do material empírico produzido (RAMOS, 2011, p. 191).

O texto em tela difere dos outros anteriormente citados na metodologia empregada: revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas. A autora faz uma análise de um conjunto de textos voltados para a formação continuada de educadores e para a formulação de diretrizes curriculares de educação em Direitos Humanos.

Além disso, entrevista as organizadoras responsáveis pela elaboração das diretrizes gerais da “Educação em Direitos Humanos”, além de aprofundar nos estudos do Plano Nacional de Educação e em Direitos Humanos (PNNEHDH), dentre outros documentos. Como se vê:

De forma pontual, os textos analisados foram: a) Documentos relacionados à formulação de diretrizes curriculares voltadas à EDsHs: Doc. A1: PNNEHDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007). Doc. A2: Subsídios para a elaboração das diretrizes gerais da Educação em Direitos Humanos – versão preliminar (Dias; Nader; Silveira, 2007). A3: entrevistas com as organizadoras dos Subsídios para a elaboração das diretrizes gerais da Educação em Direitos Humanos. b) Documentos relacionados a iniciativas de formação continuada de professores/as decorrentes das políticas curriculares voltadas a EDsHs: Doc. B1: Projeto Capacitação de Educadores da Rede Básica de Ensino em Educação em Direitos Humanos. 2 Doc. B2: Direitos Humanos: capacitação de educadores – volumes I e II (Zenaide, 2008). B3: entrevistas com as coordenadoras nacionais do Projeto Capacitação de Educadores da Rede Básica de Ensino em Educação em Direitos Humanos (REDH Brasil) e organizadoras da publicação da obra Direitos Humanos: capacitação de educadores – volumes I e II” (RAMOS, 2011, p. 191).

A proposta do artigo consiste em compreender como “a diferença se articula e constrói consensos no processo de luta hegemônica de constituição do currículo de Educação em Direitos Humanos” (RAMOS, 2011, p.192).

A noção de direitos, para a autora, é tão antiga quanto a história da humanidade, embora só a partir de 1948, após a Segunda Guerra Mundial, tenha sido proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim:

Um dos principais instrumentos desse esforço foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, texto que conserva da tradição moderna a certeza de que o acesso à cultura europeia, seus valores, sua ética, sua forma de organização social, política e econômica, é direito inalienável de todo ser humano (RAMOS, 2011, p. 191).

Ela reconhece a importância do documento que afirma os Direitos Humanos como tema de interesse da comunidade internacional, mas não poupa críticas a uma universalidade que, segundo ela, aborda questões sensíveis à comunidade ocidental, em um tempo determinado e sob a ótica do pensamento que, para a autora, seria o dominante até então.

Para Ramos (2011), a lógica dos Direitos Humanos deve ser pensada na afirmação da diferença e não da universalidade. Ignorar diferenças de ordem culturais, sociais, econômicas, étnicas e quaisquer outras acaba por resultar em um quadro de exclusão, quando a finalidade dos Direitos Humanos é a dignidade da pessoa humana, independente de distinções.

A autora propõe uma abordagem sobre Direitos Humanos que considera acertada, tomando como referência o currículo escolar e a incorporação de tal conteúdo:

[...] propomos uma abordagem sobre Direitos Humanos que valorize a negociação levada a cabo em diferentes arenas de disputa hegemônica – entre as quais destacamos o currículo escolar –, entendendo que o processo de diálogo exigido para o estabelecimento dos seus elementos configuradores tem um sentido politicamente mais relevante e produtivo do que pretensões de universalidade que supostamente o produto gerado possa obter (RAMOS, 2011, p. 194).

Ela ainda vai além e, apoiada na doutrina de Candau e de Boaventura de Souza Santos, propõe uma reconceitualização dos Direitos Humanos, de forma que as

diferenças sejam consideradas e que se supere a tensão entre o global (ou universal) e o local (ou diferente):

O enfoque da problemática dos DsHs, valendo-se da sua imersão no contexto mundial contemporâneo – no qual a tensão entre o local e o global coloca em destaque a questão do reconhecimento e direito à diferença se impondo em relação ao discurso da igualdade –, tem conduzido ao questionamento da relevância do campo e levado estudiosos da envergadura de Boaventura Sousa Santos e de Vera Candau a sustentarem a necessidade de reconceitualização ou ressignificação de Direitos Humanos (RAMOS, 2011, p. 195).

Concorda-se em partes com o entendimento da autora quando é afirmado que as diferenças devem ser consideradas no estudo dos Direitos Humanos (chamadas por alguns de diversidade), porém, é importante frisar que tais diferenças não podem servir de mote para a prática de atrocidades sob o manto da proteção da cultura local.

Ela afirma que “qualquer pretensão de universalidade é uma ficção criada para subjugar a diferença” (RAMOS, 2011, p. 195). Propõe uma concepção crítica da interculturalidade (RAMOS, 2011, p. 197) como alternativa para se reconhecer o outro verdadeiramente, para se estabelecer um diálogo entre diferentes grupos.

Propõe, para a compreensão da produção curricular em Direitos Humanos:

Esses dois focos (formulação de diretrizes curriculares e formação de docentes na área) inscrevem-se no conjunto de recomendações do PNEDH (Brasil, 2007) que, quanto à educação básica, já na apresentação do documento, destaca como linha de ação: • propor diretrizes normativas para a EDsHs; • promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em Direitos Humanos, contemplando as áreas do PNEDH (RAMOS, 2011, p. 199).

O ponto alto do texto talvez seja a crítica que a autora faz para o fato de existirem não educadores (principalmente atuantes na escolarização básica) formulando políticas públicas para a educação, o que é comprovado quando analisadas as formações de quem elaborou o PNEDH.

É exposto, ainda, um gráfico comprovando a formação acadêmica e atuação dos responsáveis pelos documentos analisados. Assim:

[...] relativiza-se também o fato de a comunidade política que formula as propostas curriculares ser constituída por sujeitos com formação e atividade profissional sem vínculo direto com a educação escolar, sobretudo à escola, seu cotidiano e desafios pedagógicos, o que chamou nossa atenção desde a primeira leitura dos textos (RAMOS, 2011, p. 200).

A pouca incidência de educadores elaborando políticas públicas voltadas para a educação em Direitos Humanos acaba por tornar essa modalidade de ensino muito mais próxima da realidade jurídica do que pedagógica. Entende-se que a crítica da autora é pertinente até certo ponto, já que a orientação jurídica na elaboração de diretrizes para o ensino de Direitos Humanos é importante, mas deve ser feita em conjunto com educadores.

Posteriormente, é mostrada a importância do arcabouço legislativo, portanto:

[...] analisando esta última fala, vemos que, ao assumir uma postura crítica quanto à excessiva ancoragem da EDsHs no campo jurídico, o que se explicita é uma abordagem que também não avança muito no manejo de questões relativas à exigibilidade do cumprimento da legislação (RAMOS, 2011, p. 203).

A proposta mais sensata seria, portanto, uma abordagem interdisciplinar jurídica e pedagógica, bem como a análise das marcas discursivas dos textos curriculares, voltada para o entendimento entre universal/particular e igualdade e diferença, como propõe Ramos (2011).

Sobre a abordagem pedagógica, Ramos (2011, p. 205):

A abordagem pedagógica quanto ao sentido da EDsHs é compreendida como algo que extrapola o sentido marcadamente informativo delimitado pela perspectiva jurídica para enfatizar sua dimensão formativa – no caso, a formação de sujeitos de direitos com potencial de ação transformadora na sociedade. Marcadamente influenciada pela obra de Paulo Freire, essa perspectiva parte de fragmentos amplamente difundidos e reiterados pelo discurso crítico: democracia, cidadania, autonomia, transformação social, participação, questões que aparecem enfocadas de muitas formas [...].

Sobre a abordagem jurídica:

A abordagem jurídica é uma abordagem informada pela proposição de ampliar a exigibilidade quanto ao cumprimento dos direitos individuais e coletivos consagrados pelos Direitos Humanos. Destaca-se a ideia de processos educativos voltados à difusão de instrumentos de reconhecimento de direitos (leis, decretos, acordos, convenções); conscientização, sensibilização e mobilização relativas à assunção de posturas de defesa e proteção desses direitos; e socialização dos valores que fundamentam o campo dos Direitos Humanos – arcabouço jurídico, político e ético afirmado como constitutivos da cultura dos Direitos Humanos (RAMOS, 2011, p. 204).

Sobre igualdade e diferença, a autora entende que é importante diferir “aceitar o outro” e “tolerar o outro” de “compreender o outro” – é necessário entender, portanto, que alguém foi colocado nessa posição, o que naturalmente o exclui e o inferioriza. E explica:

Nesses termos, diferença é tomada como diversidade, pluralidade, multiplicidade cultural e demanda o reconhecimento da heterogeneidade como legítima, o que implica afirmação do discurso da tolerância, convivência pacífica com o outro e a busca do consenso como estruturante da noção de Direitos Humanos, sem que se indague sobre a permanência da ideia de um mesmo como modelo (de saber, de ética, de organização social, política e econômica etc.) a ser alcançado por todos. Pelo contrário, essa é uma possibilidade apresentada como condição de alcance de uma almejada igualdade. Ou seja, no tratamento da diferença como diversidade, o discurso articulado converge para uma perspectiva condescendente, que admite a inclusão do outro sem, contudo, questionar a ordem na qual esse outro foi construído como tal, o que entendemos como uma condição para a imputação de valor universal aos princípios enunciados pelos Direitos Humanos (RAMOS, 2011, p. 209).

E não deixa de propor uma solução, que ela considera mais adequada para que o ensino de Direitos Humanos alcance sua finalidade de se promover uma sociedade (e uma escola) mais justa e igual:

Pensar a escola não como espaço no qual a cultura dos DSHs se socializa, mas espaço no qual essa cultura é produzida e, portanto, arena de produção do currículo de EDShs [...] Essa é uma possibilidade alternativa para que os Direitos Humanos possam ser abordados não como um conjunto normativo a ser difundido, defendido e seguido, e sim como uma experiência a ser construída, uma ética a ser inventada no diálogo que

incorpora a diferença, admite o conflito e enfatiza a dimensão política que impregna toda relação social e institui sentidos provisórios e contingentes nos permanentes processos de disputa hegemônica (RAMOS, 2011, p. 212).

O quinto e último artigo em análise “Educação e Direitos Humanos: desafios para a escola contemporânea”, de Ângela Viana Machado Fernandes e Melina Casari Paludeto aborda principalmente a idéia de que é preciso incorporar as temáticas de igualdade e dignidade humanas na educação formal e não formal.

O artigo é iniciado fazendo breve exposição sobre a discussão internacional que envolve os Direitos Humanos, passando pela Segunda Guerra Mundial, fundamental para se consolidar a Declaração Universal de 1948 até chegar na Declaração de Viena em 1993.

Aborda, em seguida, os direitos civis, políticos e sociais no estudo de Marshall (1967), Bobbio (1992) e Pinsky (2003). Sobre a concessão de direitos, as autoras acreditam em um Estado democrático em que:

Estes só podem ser assegurados se houver um Estado democrático que entenda que todos são cidadãos livres e iguais em dignidade e direito. A dignidade, nesse sentido, torna-se um valor fundamental, essencial aos seres humanos. Enquanto a Organização das Nações Unidas (ONU) construíam as bases para sua Carta de Direitos Humanos, no Brasil vivíamos a total violação dos direitos com a ditadura militar (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 235)

Mencionam, ainda, importantes leis no Brasil que serviram para consolidar os Direitos Humanos, especialmente os voltados para a educação e para crianças e adolescentes:

Logo após a Constituição de 1988, no Brasil, houve em 1989 a ratificação da Convenção de Haia, dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e, em 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/1996)” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 236).

E afirmam, sobre a educação, que:

Contudo, antes de aprofundarmos nossa análise sobre Direitos Humanos e como este aparece nos documentos oficiais, como os PCNEM e o PNEDH, descreveremos nosso entendimento sobre educação como sendo este conceito, em si mesmo, um direito humano. É na educação como prática de liberdade, na reflexão, que o indivíduo toma para si seus direitos como fatos e realidade (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 237).

As autoras dedicam parte significativa do artigo para falarem sobre suas impressões acerca da educação e sua relevância no atual contexto histórico e político da humanidade. Para elas, muito mais do que conhecimentos formais, a educação é responsável pela produção da cultura de todos os povos.

Muito mais do que um mero direito, o acesso à educação, que nem sempre foi universalizado, ainda possui índices oficiais muito aquém dos ideais. Mesmo apresentando dados de 2000 a 2002, elas mostram que:

O direito ao acesso à educação básica, pelos dados do IBGE de 2000, ainda não tinha sido universalizado, pois 3,95% da população de 7 a 9 anos e 6,39% de 10 a 14 anos estavam fora da escola; dos analfabetos funcionais e absolutos, 42.844.220 de pessoas acima de 10 anos, ou seja, 31,4% da população desta faixa etária, ainda não liam nem escreviam. Além do acesso, a permanência, que deveria ser mantida, não o foi. Os índices de evasão e repetência eram de 19,5% em 2002. De 100 alunos que tinham acesso ao ensino fundamental, apenas 59 terminavam a oitava série e 40 chegavam ao final de ensino médio (MEC/ INEP, 2002) (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 238).

Além das dificuldades do acesso à escola de modo universalizado, a permanência nas escolas não é garantida, já que os índices mostram uma significativa evasão na educação básica. Ou seja, o direito à educação está sendo violado quando menos pessoas tem acesso à formação e das que efetivam esse acesso, menos ainda permanecem até o final.

Buscando saber como os Direitos Humanos aparecem no âmbito da educação, especificamente em leis (BRASIL (1988, 1990, 1993, 1996, 2002, 2005, 2006), nos documentos oficiais Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e o PNEDH as autoras utilizam como metodologia a análise documental.

Também utilizam a revisão bibliográfica de autores como BOBBIO (1986, 1992, 2002), CANDAU (2008), COMPARATO (2004), MARSHALL (1967) e SACAVINO

(2008). Lembrando que o estudo foi publicado em 2010, há quase seis anos, portanto, já existem indicadores mais recentes sobre acesso e evasão, bem como artigos mais novos publicados.

Conceituam sobre a educação:

A educação em Direitos Humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, e de reparação das violações. Entretanto, o modelo educacional decorrente dos valores sociais não tem sido bem visto pela sociedade e por técnicos que atuam no contexto educacional. A instituição escolar não tem conseguido se transformar, ainda que seja um espaço privilegiado para atuação e reflexão (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 241-242).

Fazendo um paralelo entre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e os PCNs, as autoras afirmam que, na prática, é muito difícil que educadores consigam trabalhar, ao mesmo tempo, com temas como drogas, violência, sexualidade, alteridade, ética e outros.

A formação de docentes para os Direitos Humanos, tal qual nos artigos anteriores, também ganha destaque no estudo e no PNEHDH:

Em relação à formação de professores para/em Direitos Humanos, podemos constatar que ainda é recente e, num certo sentido, tímida a introdução desta temática ao conteúdo formativo dos docentes em geral. Isso se deve ao fato de serem poucos os sistemas de ensino, os centros de formação de educadores e de organizações que trabalham nesta perspectiva. Somado a isso, a desvalorização docente parece senso comum. O documento do PNEHDH propõe que o professor insira a educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares; integre esta educação aos conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; estimule os professores e colegas à reflexão e discussão do mesmo; desenvolva uma pedagogia participativa; torne a educação em Direitos Humanos um elemento relevante aos alunos, em todos os níveis; fomente a discussão de temas como gênero e identidade, raça e etnia, orientação sexual e religião, entre outras; apoie a formação de grêmios e conselhos escolares. Enfim, são 27 pontos de orientação para que a equipe escolar trabalhe a temática com os alunos e a comunidade (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 245).

E completam referenciando Candau:

[...] um ponto de partida que se considera fundamental é não conceber os professores como “meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino de diferentes conteúdos e por funções de normalização e disciplinamento”. Para que haja, de fato, a formação de professores em Direitos Humanos, é necessário que estes sejam percebidos como profissionais mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social” (CANDAU, 2008, p. 83 apud FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 245-246)

Em suas considerações finais, as autoras entendem que já houveram avanços na prática da consolidação dos Direitos Humanos na educação e destaca o PNEDH, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM) e a atuação de ONGS que elaboram projetos de atuação fora do alcance estatal – referindo-se a educação não formal).

Terminam com um apelo: “E aqui podemos propor não só revisão curricular, mas a formação docente para que inclua em seu programa os Direitos Humanos, que são para todos e cuja proposta aconteça de fato e de direito” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 247)

Como se observa, os cinco artigos coletados com a temática de educação em Direitos Humanos possuem pontos convergentes e divergentes e cada qual a seu modo apresentam diferentes desafios e perspectivas a serem vencidos pelos educador que trabalha com o conteúdo em espaço escolar e não escolar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou avaliar quais são os desafios e perspectivas encontrados pelo educador no ensino de Direitos Humanos em espaços escolares e não escolares (cursos preparatórios, cursos livres, etc).

Com relação às áreas temáticas, foram buscadas: ciências humanas e ciências sociais aplicadas, em que se localizou cento e sessenta e cinco artigos. Posteriormente foram selecionados dez artigos que faziam referência à temática de Direitos Humanos voltados para o ensino/educação e direitos da criança e do adolescente.

Dos dez artigos selecionados, foram filtrados cinco para revisão bibliográfica. Dentre os cinco artigos esmiuçados, destacam-se alguns pontos em comum que nos auxiliam na compreensão dos desafios e perspectivas encontrados pelo educador, no ensino de Direitos Humanos.

Todos os autores, sem exceção, consideram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Constituição Federal, de 1988, como marcos legislativos dentro da temática em âmbitos nacional e internacional. Além disso, discutem, em maior ou menor proporção, acerca do papel do professor na promoção desses direitos na escola. Concordam, todavia, que a mera existência de leis e de pessoas apta a ensiná-las (falar sobre elas) não é o suficiente.

Apenas um autor, José Vaidergorn, voltou seu estudo exclusivamente para o ensino de Direitos Humanos na formação universitária. Mesmo sendo o menor dos artigos, o autor traz críticas e discussões pertinentes, inclusive por apontar que, o ensino de Direitos Humanos na universidade se resume a algumas licenciaturas e bacharelados específicos, como Direito.

Os autores em geral assumem um posicionamento crítico sobre os PCNs e PNEDH por contarem com questões exaustivas, que já existem na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases e Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo, na prática, muito difícil para o educador trabalhar todas as questões propostas.

Constatou-se que existe no Scielo, pouca produção sobre o ensino de Direitos Humanos no Brasil. Além disso, nesse universo de artigos localizados, não havia nenhum, no período de agosto a novembro de 2015 voltado para o ensino de Direitos Humanos em contexto não escolar.

Torna-se necessário indagar os motivos pelos quais não existem produções de extrato superior, no portal acadêmico Scielo, sobre o ensino de Direitos Humanos em contexto não escolar. Um artigo analisado se refere apenas à educação não formal (o ensino transmitido pelas instituições família e igreja, por exemplo), o que logicamente difere da educação em Direitos Humanos para cursos livres e preparatórios para concursos públicos.

Uma hipótese que poderia ser levantada consiste no fato de que professores de Direitos Humanos que atuam em contexto não escolar não necessitam de produção acadêmica para atuarem nesse mercado; sua contratação ou demissão independe de publicação ou currículo *lattes*, o que faz com que poucos se preocupem em escrever artigos sobre sua área de docência.

No que diz respeito aos desafios encontrados pelo educador, a revisão bibliográfica mostrou que o principal deles consiste em elaborar uma estratégia para se levar os dispositivos de lei para a prática docente, não se limitando a reproduzir letras de lei, artigos e tratados para seus educandos.

Conceitos como democracia e cidadania são fundamentais para a emancipação e empoderamento de minorias vulneráveis, nesse sentido, o ensino de Direitos Humanos pode contribuir para despertar a consciência de direitos e senso de reivindicação do cumprimento dos mesmos por parte do Estado e da sociedade.

Outro desafio significativo encontrado nos textos estudados consiste na atuação conjunta entre juristas e educadores, já que juristas podem compreender com maestria leis positivadas, mas só educadores podem pensar a forma mais acertada de transportá-las para a vivência cotidiana da sala de aula.

Sobre as perspectivas encontradas no ensino de Direitos Humanos é importante ressaltar o papel de instituições sociais como a família, o trabalho e a igreja, que devem estar cientes de que também atuam na educação não formal e devem contribuir com professores para divulgar a solidariedade entre povos de diferentes culturas, respeitando a diversidade e estimulando a verdadeira igualdade, aquela que considera diferenças.

O educador deve colocar-se na posição de protagonista quando se trata do ensino de Direitos Humanos, não para centralizar em si todo o conhecimento, mas para atuar como uma espécie de facilitador, que apresenta os direitos para a sociedade e consegue atingir a função para a qual foram criados: garantir a dignidade humana, a liberdade, justiça e paz no mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 84, de 03.12.2014. In: **Vade Mecum**. Coordenação Darlan Barroso e Marco de Araújo Júnior. 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

CARVALHO Maria Elizete Guimarães; ESTÊVÃO Carlos Alberto Vilar. Pedagogia crítica e direitos humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos Humanos. **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 21, n. 80, p. 405-432, jul./set. 2013.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai./ago. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo. Editora Paz e Terra, 2002.

_____. **Pedagogia da esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GALVÃO, M.C.B. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. In: Laércio Joel Franco, Afonso Dinis Costa Passos. (Org.). **Fundamentos de epidemiologia**. 2. ed. A. 398 ed. São Paulo: Manole, 2010. p. 377.

GIL, António Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm#02>>. Acesso em: 05 jul. 2015.

PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. (Coords.). **Direitos humanos e direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

RAMOS, Aura Helena. Educação em Direitos Humanos: local da diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 46, jan./abr. 2011.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário jurídico**. São Paulo: Forense, 1967. v. 2.

VAIDERGORN, José. Cidadania e direitos humanos na formação universitária. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 253-256, mai./ago. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 16 ago. 2015.